

REGULAMENTO USO PATIO DE ESTACIONAMENTO PARA VISITANTES

O pátio de estacionamento para veículos de visitantes, localizado no andar térreo do Edifício tem a capacidade para estacionar 8 veículos de passeio nas vagas respectivas demarcadas mantém seu caráter de área coletiva e para que todos possam utilizá-las de forma disciplinada, será regulamentada pelos Artigos abaixo:

- Art. 1º O acesso ao pátio de estacionamento é pelo mesmo portão da entrada da garagem do Edifício, adentrando pela rampa de acesso;
- Art. 2º Cada vaga dará o direito de estacionamento de um automóvel de visitante por apartamento;
- Art. 3º O visitante, ao chegar no Edifício, deverá se identificar ao porteiro. O funcionário da portaria comunicará ao morador pelo interfone, que autorizará, após a perfeita identificação autorizada, a entrada do visitante com seu automóvel;
- Art. 4º Cada visitante receberá do porteiro o cartão de identificação e controle do uso do pátio de estacionamento, sendo anotado a hora da entrada e da saída;
- Art. 5º Os usuários se obrigam a estacionar seus veículos dentro das faixas que demarcam as vagas respectivas, observando que o veículo esteja desligado, freado e bem trancado;
- Art. 6º As vagas de visitantes destinam-se exclusivamente ao estacionamento de automóvel de passeio de pequeno e médio porte e motos, não podendo exceder os limites do tamanho de cada vaga, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- Art. 7º Os visitantes deverão estacionar seus veículos de modo que o acesso ao pátio fique desimpedido, não atrapalhando na entrada ou saída dos demais usuários. A entrada terá precedência sobre a saída de veículos;
- Art. 8º Fica expressamente proibido utilizar esta área para fazer reparos ou conserto dos veículos, a não ser em caráter de emergência, tais como: troca de pneus, velas, etc., para que o automóvel possa deslocar-se;
- Art. 9º Fica terminantemente proibida a lavagem e lubrificação dos carros no pátio de estacionamento e demais dependências do edifício;
- Art. 10º É terminantemente proibida a experimentação de buzinas, rádios, motores, etc. no pátio de estacionamento e dentro da área de trânsito do Condomínio;
- Art. 11º Todos os usuários devem fazer o uso do farol baixo à noite e velocidade moderada (10 Km/h), atentando à circulação de crianças e adultos;
- Art. 12º O Condômino do apartamento visitado será responsável por todos os atos de sua visita, inclusive por eventuais danos causados a outros veículos ou coisas de propriedade comum ou particular dentro desta área, sempre que for constatado irresponsabilidade, imperícia, imprudência ou negligência;
- Art. 13º Não será permitido pernoitar veículos de visitantes no pátio de estacionamento do Edifício, devendo nesses casos, inclusive aos hóspedes, seus veículos serem estacionados na vaga de garagem de direito do Condômino;
- Art. 14º Os infratores do presente Regulamento, ficarão sujeitos a aplicação da penalidade que consiste na multa equivalente a 20% (vinte por cento) da quota-parte do Condomínio da unidade responsável pelo infrator;
- Art. 15º As decisões aos casos omissos, caberá ao Síndico, "ad-referendum" da Assembléia Geral, mediante aplicação da Lei e da Convenção do Condomínio.



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIPOLI
SP. 28/09/00